

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÃO DE 18/08/2014 A 22/08/2014.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Seção

Pensão especial. Ex-combatente. Missão de vigilância e segurança no litoral.

A jurisprudência tem ampliado o conceito de ex-combatente para considerar também aquele que participou de missões de patrulhamento e vigilância do litoral brasileiro, aceitando, como prova de tal circunstância, a certidão emitida pelo Ministério do Exército, atestando que o militar integrava a unidade que se deslocou para o cumprimento das referidas missões. Unânime. (AR 2008.01.00.009090-0/BA, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 19/08/2014.)

Juízo Estadual. Competência territorial. Mudança de domicílio após o ajuizamento da ação. Alteração da competência. Impossibilidade.

A competência territorial se define no momento do ajuizamento da ação. A mudança de domicílio da parte autora no curso da ação não dá ensejo à alteração da competência fixada. Unânime. (CC 0001706-62.2014.4.01.0000/MG, rel. Juiz Federal Carlos Augusto Pires Brandão (convocado), em 19/08/2014.)

Segunda Seção

Ação rescisória. Ação de improbidade administrativa. Rediscussão de prova. Impossibilidade.

A ação rescisória não é meio processual adequado para a reabertura da discussão da prova do processo encerrado, por conta de injustiça ou de erro de avaliação, em sentença condenatória em ação de improbidade administrativa. Há erro de fato, para efeito de ação rescisória, quando o julgado, elegendo os seus fundamentos, admite um fato inexistente ou considera inexistente um fato efetivamente ocorrido, sem que haja, em nenhum dos casos, pronunciamento judicial sobre ele (art. 485, §§ 1ª e 2º do CPC). Unânime. (AR 005515-36.2009.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 20/08/2014.)

Primeira Turma

Aposentadoria por idade. Médico. Diversos vínculos. Servidor vinculado a regime próprio. Transposição ao regime estatutário.

Ao assegurar a contagem de tempo anterior de serviço público para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e determinar o ajuste de contas entre a Previdência Social e o Tesouro Nacional, o legislador permitiu o desmembramento de contribuições vertidas no período anterior à transposição de regimes. Assim, apesar de ter contribuído duplamente para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS até a transposição do vínculo público celetista para o regime estatutário, o tempo de contribuição do segurado deve ser considerado individualmente para cada vínculo, um no RPPS e outro no RGPS. Unânime. (Ap 2009.35.00.008409-3/GO, rel. Des. Federal Ângela

Catão, em 20/08/2014.)

Militar. Incorporação posterior a 1964. Licenciamento por conclusão de tempo de serviço. Motivação política. Não comprovação.

O Cabo que ingressou na Força Aérea Brasileira em data posterior à edição da Portaria 1.104/GM3 – 1964 não tem direito à anistia (art. 8º do ADCT e Lei 10.559/2002), se licenciado por conclusão do tempo de serviço, sem qualquer comprovação de motivação política. Unânime. (Ap 2005.34.00.034373-2/DF, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 20/08/2014.)

Terceira Turma

Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. Administradores e conselheiros de cooperativa de crédito. Continuidade delitiva e concurso material de crimes. Possibilidade. Existência de dolo.

A reiteração de condutas caracterizadoras do crime de gestão fraudulenta não configura a hipótese de continuidade delitiva, mas sim a habitualidade criminoso acidental. As condutas reiteradas do art. 10 da Lei 7.492/1986 é que são, entre outras, as que constituem a fraude, a simulação, o ardid na administração da entidade. Quando praticadas isoladamente e à evidência de conluio criminoso para a prática de crimes contra o sistema financeiro, configura-se também o delito de formação de quadrilha. Unânime. (Ap 2001.38.03.005072-3/MG, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 19/08/2014.)

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Prévia manifestação do réu. Prescindibilidade. Requisitos da cautelar. Legalidade.

As medidas constritivas ao patrimônio, expedidas em ação de improbidade administrativa, prescindem de prévia manifestação do réu. Logo, uma vez constatada a viabilidade da demanda e a presença dos requisitos da cautelar, a decretação de indisponibilidade de bens é medida que se impõe antes mesmo da notificação do réu, sob pena de esvaziamento dos objetivos da ação de improbidade. Unânime. (Ap 0002888-63.2009.4.01.3814/MG, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 19/08/2014.)

Quarta Turma

Prisão preventiva. Investigação que se alonga por mais de quatro meses. Falta de denúncia. Excesso de prazo. Concessão da ordem.

O direito ao julgamento, sem dilações indevidas, qualifica-se como prerrogativa fundamental que decorre da garantia constitucional do devido processo legal. O réu tem o direito público subjetivo de ser julgado pelo Poder Público dentro do prazo razoável, sem demora nem dilações indevidas. Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 7º, ns. 5 e 6. Precedente do STF. Unânime. (HC 0034274-34.2014.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 19/08/2014.)

Prisão em flagrante. Liberdade provisória. Fixação de fiança. Desnecessidade. Aplicação de regime de liberdade menos oneroso ao paciente.

A liberdade sem fiança passou a ser regra no processo penal – desde a inserção do parágrafo único do art. 310 do CPP – quando inexistente motivo ensejando a prisão cautelar. Portanto, reconhecida a ausência de qualquer das hipóteses do art. 312 do CPP pela decisão que concedeu a liberdade mediante fiança, deve-se aplicar ao paciente o regime menos oneroso da liberdade provisória, qual seja, sem o pagamento de fiança. Precedentes do STJ. Unânime. (HC 0038641-04.2014.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 19/08/2014.)

Quinta Turma

Licenciamento ambiental. Dever de publicidade. Envio de cópias dos estudos prévios de impacto ambiental ao

lphan para fins de controle preventivo.

Correta a sentença que determina o envio de cópias de estudos prévios de impacto ambiental ao lphan, para fins de controle prévio, uma vez comprovada a falha do Estado no dever de dar publicidade ao licenciamento ambiental de vários empreendimentos, deixando, assim, de promover o integral cumprimento ao princípio constante do inciso IV do § 1º do art. 225 da CF/1988. Unânime. (ApReeNec 0014593-41.2011.4.01.3700/MA, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 20/08/2014.)

Ação Civil Pública. Aterro sanitário. Área de segurança aeroportuária. Dano ambiental. Ilegalidade.

Encontrando-se aterro sanitário em desacordo com a legislação ambiental de regência, bem como localizado em área de segurança aeroportuária, impõe-se sua remoção, ante a manifesta ilegalidade. A tutela constitucional já instrumentaliza, em seus comandos normativos, o princípio da precaução (quando houver dúvida sobre o potencial deletério de determinada ação sobre o ambiente, toma-se a decisão mais conservadora, evitando-se a ação) e a consequente prevenção (podendo-se prever que certa atividade possa ser danosa, ela deve ser evitada). Unânime. (ReeNec 2004.32.00.005878-9/AM, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 20/08/2014.)

Ensino superior. Vestibular. Taxa de inscrição. Comprovada hipossuficiência. Isenção.

A taxa de inscrição no vestibular é legítima, pois tem o objetivo de compensar os custos operacionais do processo seletivo, porém não pode ser cobrada indistintamente, sem levar em consideração a existência de alunos hipossuficientes, que, caso não lhes seja concedida a isenção do encargo, ficarão impossibilitados de ingressar na universidade, ocorrendo cerceamento no exercício de direitos constitucionalmente reconhecidos que consagram a igualdade de acesso à educação. Unânime. (ApReeNec 0054928-32.2011.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 20/08/2014.)

Sexta Turma

Infração ambiental. Pecuária extensiva de bubalinos. Falta de licenciamento. Dano a vegetação nativa em área de preservação permanente. Autuação e multa. Fixação.

Os danos causados pelo desenvolvimento de atividade pecuária extensiva de bubalinos, sem licenciamento, em áreas de zona de amortecimento, rio e parque nacional, configuram infração ambiental suscetível de autuação e multa aplicável por unidade, metro cúbico, quilograma, hectare ou outra medida. Unânime. (Ap 0001817-15.2011.4.01.3310/BA, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 18.08.2014.)

Shopping Center. Funcionamento aos domingos. Extensão a todos os feriados. Ilegalidade. Restrição aos direitos dos trabalhadores. Competência. Constituição Federal.

A permissão de funcionamento do comércio varejista e dos *shoppings centers* aos domingos não pode ser estendida a todos os feriados nacionais e locais, por serem concebidos de acordo com as circunstâncias culturais de cada parte do país, restringindo os direitos dos trabalhadores, em ofensa à lei federal que regulamenta a excepcionalidade da medida. Proferida a sentença antes da promulgação da Emenda Constitucional 45/2004, a competência permanece com o tribunal que a detinha antes da alteração. Unânime. (ApReeNec 0023189-49.2004.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 18/08/2014.)

Ação coletiva. Sindicato. Efeitos da sentença coletiva. Limitação territorial.

A sentença proferida em ação coletiva somente surte efeito nos limites da competência territorial do órgão que a proferiu e exclusivamente em relação aos substituídos processuais domiciliados à época da propositura da demanda. Logo, correta a sentença que extingue o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual do sindicato-autor, quando deixa de relacionar os substituídos domiciliados em seu âmbito territorial. Unânime. (Ap 0029306-77.2013.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 18/08/2014.)

Sétima Turma

Isenção do Imposto de Renda por doença grave. Herdeiro. Caráter personalíssimo. Propositura da ação após a morte da parte. Impossibilidade.

A isenção do Imposto de Renda se traduz em benefício de natureza subjetiva, concedido em função do preenchimento de determinadas condições peculiares à pessoa beneficiária, devidamente especificadas em lei. Portanto, encerra natureza personalíssima e intransmissível, não se transferindo aos dependentes do *de cujus*, ficando limitado à pessoa do contribuinte beneficiário. Precedente do TRF3. Unânime. (Ap 0058668-32.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 19/08/2014.)

Resgate de Títulos da Dívida Pública do início do século XX. Prescrição.

Ainda que aos Títulos de Dívida Pública Externa não se apliquem especificamente os Decretos 263/1967 e 396/1998, aplica-se o prazo prescricional previsto no Código Civil Brasileiro: 20 anos, conforme art. 177 do CC/1916, ou 10 anos, disposto pelo art. 205 do CC/2002. Precedente do TRF2. Unânime. (Ap 0019869-80.2011.4.01.3400/DF, rel. Juiz Federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado), em 19/08/2014.)

Conselho de Fiscalização Profissional. Intimação pessoal do advogado. Desnecessidade. Ausência de previsão legal.

O entendimento jurisprudencial firmado na Sétima Turma do TRF1 é no sentido de que os advogados dos conselhos de fiscalização profissional não gozam da mesma prerrogativa de intimação pessoal dos procuradores federais, ante a inexistência de previsão legal. Precedente. Unânime. (Ap 0003731-45.2011.4.01.3818/MG, rel. Des. Federal José Amilcar Machado, em 19/08/2014.)

Oitava Turma

Embargos à execução de sentença. Excesso de execução. Julgamento ultra petita. Não ocorrência.

A condenação em valor superior ao quantificado não constitui julgamento *ultra petita*, já que os cálculos apresentados são de caráter informativo até a decisão dos embargos, na qual o magistrado irá definir o comando do título judicial executado. Os valores alvitados não vinculam a prestação jurisdicional, que será pautada no livre convencimento motivado do juiz. Precedentes STJ. Unânime. (Ap 0017182-09.2006.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 22/08/2014.)

IPTU. Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica – CFIAE. Imunidade tributária recíproca. Inaplicabilidade. Entidade que explora atividade econômica.

A CFIAE, entidade que faz parte do SFH, explora a atividade econômica facilitando a aquisição de moradia própria aos seus beneficiários, como uma caixa assistencial aos servidores do Ministério da Aeronáutica. Dessa forma, a regra de imunidade tributária não lhe é aplicável, nos termos do art. 150, § 3º, da Constituição Federal. Precedente STF. Unânime. (Ap 0049101-74.2010.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 22/08/2014.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br